

## Contributo

### Operação 3.4.2 “Melhoria da eficiência dos regadios existentes”

#### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

##### **A aplicar ao anúncio da tipologia “operações de reabilitação e modernização”**

*Documento AG PDR2020 - doc.31 de Julho de 2015 - em consulta até 17 de Agosto*

A Federação Nacional de Regantes de Portugal (FENAREG) congratula-se com o avanço no sentido da abertura, para breve, da operação 3.4.2 “Melhoria da eficiência dos regadios existentes” e com a presente consulta sobre os critérios de seleção a aplicar no próximo anúncio na tipologia relativa às “operações de reabilitação e modernização”.

No documento do PDR2020 (versão aprovada - Decisão C (2014) 9896 de 12 de Dezembro de 2014, disponível em <http://www.gpp.pt/pdr2020/>), os factores propostos para a seleção e desempate das candidaturas devem ter associados um conjunto de **critérios que permitam quantificar** técnica e economicamente os pedidos de apoio. Concretamente, os referidos para esta Operação, são os seguintes:

- (Pag. 120) “A aprovação de projetos de investimento nesta ação terá em linha de conta critérios de natureza **ambiental, económica e estratégica** e ainda relativos à **capacidade da entidade gestora** do perímetro de rega, num quadro que assegure a sustentabilidade das infraestruturas.”
- (Pag. 123) *Em todos os casos, será ponderada a **poupança potencial de água** gerada pelo investimento, dando prioridade às situações que obtenham maiores ganhos.”*

No nosso entender, o documento agora colocado em consulta fica muito aquém dos factores objectivos definidos.

Sobre a proposta e tendo em conta o enquadramento dos projectos prioritários identificados na “Estratégia para o Regadio Público 2014-2020”, realçamos as seguintes questões:

A proposta para a metodologia de apuramento da “Valia Global da Operação”, utilizada para seleção e hierarquização dos pedidos de apoio, assenta na seguinte fórmula:

$$VGO = 0,25 \text{ PJIA} + 0,75 \text{ UI}$$

em que:

PJIA – projectos já iniciados ou aprovados

UI – outros projectos, a priorizar segundo a urgência de intervenção

A aplicação desta fórmula resulta de factores subjectivos, que em nada clarificam os critérios de seleção.

### PJIA – projectos já iniciados ou aprovados

É dada prioridade a “projetos de execução aprovados”. Chamamos a atenção para o custo elevado destes e, tendo em conta o procedimento nos quadros comunitários anteriores, no PJIA, o conceito de projeto de execução deve também incluir o estudo prévio/anteprojeto. Caso tal não seja possível, deverá ser incluído item de majoração correspondente ao estudo prévio/anteprojeto já aprovado pela entidade competente, que é diferente de uma simples “proposta de intervenção com plano de investimento”.


Chamamos atenção para a tabela associada ao factor PJIA, que não reflecte a pontuação de 0 a 100 supracitada na proposta.

### UI – outros projectos, a priorizar segundo a urgência de intervenção

Preocupa-nos que o fator “outros projectos, a priorizar segundo a urgência de intervenção” (UI) não seja mais objectivo, pois desdobra-se numa escala que não está devidamente parametrizada, sendo avaliado assim em função de metas não conhecidas. Nesse sentido, deve existir uma definição clara de “urgência de intervenção” e os seus diferentes patamares.

Relativamente à **conjugação das proporções**, a aplicação da formula elimina automaticamente os “projectos de execução aprovados” com “baixa” ou “nula urgência de intervenção” (ver tabela). Estes projectos nunca poderão aceder ao apoio da Operação 3.4.2. Questionamos se é o pretendido.

VGO	UI					
	PJIA	20	15	10	5	0
20		20	16,25	12,5	8,75	5
15		18,75	15	11,25	7,5	3,75
10		17,5	13,75	10	6,25	2,5
0		15	11,25	7,5	3,75	0

 - candidaturas indeferidas (VGO<10)

### Crítérios de desempate

Relativamente aos **crítérios de desempate**, resultam também muitas dúvidas. Tomando o exemplo de uma reparação ou impermeabilização de canal a poucos metros da adução, que é tão importante como na zona terminal do canal, no entanto com o critério proposto, o primeiro caso é prioritário em relação ao segundo. Nesse sentido, o 1.º critério deve ser enquadrado por rede 1.ª, rede 2.ª e rede 3.ª, mais do que por área, que é meramente indicativa. O 2.º critério é meramente economicista, o que certamente será injusto.

Em conclusão, não encontramos nesta proposta os anunciados “*critérios de natureza ambiental, económica e estratégica e ainda relativos à capacidade da entidade gestora do perímetro de rega, num quadro que assegure a sustentabilidade das infraestruturas*” nem a divulgada “*poupança potencial de água gerada pelo investimento*”. Encontramos uma avaliação que não considera esses critérios e que está muito dependente da subjectividade da classificação da proporcionalidade da urgência da intervenção.

13 de Agosto de 2015